

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150 Telefone: - https://www.uespi.br

## RESOLUÇÃO CONSUN 05/2022 2022

TERESINA, 25 DE OUTUBRO DE

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições para Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 00089.020445/2022-05;

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da UESPI;

Considerando deliberação do Conselho Universitário na 273ª reunião extraordinária do dia 18 de outubro de 2022,

### RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha de Coordenador de Curso para o biênio 2023/2024, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PROF. DR. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSUN

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 05/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

# REGIMENTO ELEITORAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este regimento apresenta normas gerais disciplinadoras do processo eleitoral interno da Universidade Estadual do Piauí para o cargo de:
  - I. Coordenador de Curso.
- **Art. 2º** A escolha para o cargo de Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas, em votação secreta, na modalidade eletrônica.

Parágrafo Único. Será de 2 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata para o cargo (Art. 19, §1º do Estatuto da UESPI).

- Art. 3º A eleição de que trata o Art. 1º deste Regimento terá pleito único e será realizada de acordo com o Cronograma apresentado no Anexo I deste Regimento.
- § 1º A votação ocorrerá de forma remota, viabilizada por meio eletrônico, preservando a integridade e o sigilo do voto do eleitor.
- I A consulta será realizada por meio de votação eletrônica online utilizando o Sistema Helios Voting, doravante referenciado apenas como Sistema de Votação Eletrônica.
- II As informações que disciplinarão o Processo Eleitoral serão publicadas na página web: www.uespi.br/eleicoes.
- Art. 4º. As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissões Eleitorais Locais, designadas pela respectiva Direção da Unidade, ambas com representação dos dois segmentos universitários (docentes e discentes).
- § 1°. A comunicação com a Comissão Eleitoral Central e com as Comissões Eleitorais Locais será realizada exclusivamente por correio eletrônico, por meio dos seguintes endereços de e-mail:

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	
Localização	E-mail
Reitoria / Palácio Pirajá	eleicoes@uespi.br

COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS		
Campus/Centro		E-mail
Centro de Ciências Sociais Aplicadas CCSA eleicoes@ccsa.		eleicoes@ccsa.uespi.br
Centro de Ciências Humanas e Letras CCHL eleicoes@cchl.ues		eleicoes@cchl.uespi.br
Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes		CCECA eleicoes@cceca.uespi.br
Centro de Tecnologia e Urbanismo CTU eleico		eleicoes@ctu.uespi.br
Centro de Ciências da Natureza		eleicoes@ccn.uespi.br
Centro de Ciências da Saúde CCS		eleicoes@ccs.uespi.br
Centro de Ciências Agrárias		eleicoes@cca.uespi.br
Campus Clóvis Moura CCM eleicoes@ccm.uespi		eleicoes@ccm.uespi.br
Campus Dep. Jesualdo Cavalcante (Corrente)		eleicoes@cte.uespi.br

Campus Dra. Josefina Demes (Floriano)		eleicoes@frn.uespi.br
Campus Dom José Vasquez (Bom Jesus)		eleicoes@bjs.uespi.br
Campus Heróis do Jenipapo (Campo Maior) CPM eleicoes@cpm		eleicoes@cpm.uespi.br
Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba)		eleicoes@phb.uespi.br
Campus Prof. Antônio Giovani Sousa (Piripiri)		eleicoes@prp.uespi.br
Campus Prof. Ariston Dias Lima (São Raimundo Nonato)		eleicoes@srn.uespi.br
Campus Prof. Barros Araújo (Picos)		eleicoes@pcs.uespi.br
Campus Prof. Possidônio Queiroz (Oeiras) ORS eleicoes@ors.ue		eleicoes@ors.uespi.br
Campus de Uruçuí (Uruçuí)	URC	eleicoes@urc.uespi.br

- § 2°. A Comissão Eleitoral Central terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por servidores especializados em Tecnologia da Informação (TI) e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UESPI, nomeados pelo reitor para prestar apoio necessário à utilização do Sistema de Votação Eletrônica (Helios Voting) e SEI.
- § 3°. Não poderá participar das Comissões que integram o presente Processo Eleitoral, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
  - **Art. 5º.** São considerados aptos a participarem das eleições como eleitores:
- I. docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações;
- II. estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Regime Regular Presencial;

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento considera-se em efetivo exercício (apto a votar) os servidores com afastamentos e licenças em virtude de:

- I. casamento;
- II. luto:
- III. doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV. férias;
- V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
  - VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;
  - VIII. licença:
    - a. gestante, adotante e paternidade;
    - b. para tratamento da própria saúde;
  - c. para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração; d. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
    - e. prêmio por assiduidade e capacitação;
    - f. para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
    - g. para o desempenho de mandato eletivo.
    - IX. outras formas previstas em lei.
    - **Art 6º.** Não estão aptos a votar no âmbito desta instituição:
    - I. docentes aposentados;

- II. servidores (docentes ) que estiverem de licença sem vencimento;
- III. servidores (docentes) que estiverem cedidos ou à disposição de outro órgão;
- IV. discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- V. docentes com contrato temporário;
- VI. discentes e docentes afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
  - VII. discentes matriculados em cursos conveniados e pós-graduação.
- Art 7º. A Comissão Eleitoral terá até 15 dias corridos da data da eleição, para proceder ao encaminhamento às Comissões Eleitorais Locais, da relação completa de eleitores aptos a exercerem o direito de voto.
- § 1º. No caso de docentes lotados, provisoriamente, em outras unidades universitárias, estes só poderão votar para a sua unidade de origem.
- § 2º. As Comissões Eleitorais Locais terão até 10 dias corridos, considerando a data prevista no caput deste artigo, para solicitar à Comissão Central, acréscimos, correções, ajustes e/ou outros que julguem necessários à relação oficial de votantes.
- § 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará na página web: <a href="www.uespi.br/eleicoes">www.uespi.br/eleicoes</a>, até 5 (cinco) dias corridos antes da votação, as listas de eleitores por categoria, aptos a votarem.

#### **DOS CANDIDATOS**

- **Art. 8º.** Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso, os professores do quadro permanente, em efetivo exercício com Regime de Trabalho em Tempo Integral.
- § 1º. O candidato à Coordenador de Curso deverá estar lotado na respectiva coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.
  - **Art. 9º.** São inelegíveis aqueles docentes que:
  - I. estiverem em estágio probatório;
  - II. estiverem afastados parcialmente;
  - III. estiverem à disposição de outra Instituição;
- IV. não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Regimento (basta a solicitação);
  - IV. tenham sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
  - V. não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- VI. sofreram condenação transitado em julgado por improbidade administrativa; VII. tiverem alguma condenação criminal;
  - VIII. estiverem de licença sem vencimento;
  - IX. estiverem em exercício da docência com contrato temporário;
  - X. estiverem designados temporariamente para outra unidade.
- § 1º. Os candidatos aos cargos de Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até o término do período de inscrições.
- § 2º. A desincompatibilização não é necessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

### DAS INSCRIÇÕES NAS CHAPAS

- **Art. 10º.** As chapas devem ser inscritas com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, com o nome do respectivo candidato .
- § 1º. As inscrições e a documentação comprobatória correspondente serão submetidas às Comissões Eleitorais Locais por meio de Formulário Eletrônico disponível no site do Processo Eleitoral de acordo com o cronograma presente no Anexo I deste Regimento.
- § 2º. No ato da inscrição, cada candidato deverá fornecer os seguintes documentos e informações no Formulário Eletrônico de Inscrição:
  - I. nome da chapa;
  - II. nome de candidato a ser exibido na cédula de votação;
  - III. nome completo;
  - IV. número de matrícula institucional;
  - V. e-mail institucional;
  - VI. campus onde está lotado;
  - VII. curso em que está lotado;
- VIII. concordar com o presente Regimento (marcando caixa correspondente no formulário eletrônico);
  - IX. anexar os seguintes documentos em formato PDF (Portable Document Format):
  - a. comprovante de solicitação e/ou comprovante de desincompatibilização, quando necessário;
  - b. ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), a qual pode ser solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para unidade (FUESPI-PI/GAB/PRAD/DGP) ou pelo e-mail dgp@prad.ues pi.br;
    - c. cópia de Diploma de Graduação, para candidatos à Coordenação de Curso;
    - d. anexar Plano de Gestão vinculado à função do cargo.
- § 3º. Ao ser registrada, a Chapa receberá um número de identificação sequencial de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.
  - **Art. 11º.** É livre a propaganda eleitoral, sendo vedado aos candidatos:
  - I. pichar edificações e instalações da Universidade;
  - II. utilizar recursos financeiros da Universidade;
  - III. desrespeitar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
  - IV. produzir, divulgar ou propagar notícias falsas (fake news).

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 12º.** A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais deliberarão por maioria simples.
  - Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral Central:
  - I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
  - II. publicar a composição das Comissões Eleitorais Locais;
  - III. oficializar e publicar o registro das Chapas;

- IV. coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento; V. definir e organizar as Seções Eleitorais no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. decidir, de forma definitiva, sobre recursos interpostos para as Comissões Eleitorais Locais;
  - VII. iniciar e encerrar o período de votação eletrônica em todas as unidades;
  - VIII. homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
  - IX. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
  - X. solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
  - XI. resolver os casos omissos.
- **Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares para o bom desempenho de suas funções.
- Art. 14º. Compete às Comissões Eleitorais Locais, no que concerne às suas respectivas unidades:
  - I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
  - II. homologar as inscrições das Chapas;
  - III. conferir e solicitar eventuais retificações das listas de eleitores;
- IV. verificar multiplicidade de vínculo de eleitores, na forma do § 4º do Art. 17 deste Regimento;
  - V. realizar a apuração dos votos no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. computar os resultados parcial e final da votação, aplicando os devidos pesos previstos no Art. 25 deste Regimento;
  - VII. analisar e julgar recursos impetrados contra as candidaturas;
- VIII. encaminhar para a Comissão Eleitoral Central, de acordo com o Cronograma, todos os resultados de recursos, homologações, documentos e relatórios pertinentes ao Processo Eleitoral Local;

# DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS VOTAÇÕES ELETRÔNICAS

- Art. 15º. Cada unidade possuirá 2 (duas) seções eleitorais eletrônicas, uma para cada segmento do eleitorado (discentes e docentes).
- **Parágrafo único.** Cada eleitor somente poderá votar na seção destinada ao seu respectivo segmento.
- Art. 16º. A votação será realizada via Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting, por meio de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador).
  - Art. 17º. O Sistema de Votação Eletrônica terá os seguintes perfis de usuários:
- I. **Administrador:** perfil destinado à Comissão Eleitoral Central para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, apurar os resultados juntamente com o Apurador e os candidatos ou seus fiscais indicados e gerar os relatórios finais;
- II. **Apurador:** perfil destinado às Comissões Eleitorais Locais para gerar a chave de segurança da consulta, realizar a abertura das urnas e a apuração dos votos, mediante uso da chave de segurança;
- III. **Eleitor:** perfil destinado a todos os eleitores, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central.
- § 1°. Para o acompanhamento pela comunidade universitária e controle social, a Comissão Eleitoral Central fará transmissão online do fechamento das urnas eletrônicas e da apuração no canal do

YouTube "UESPI Oficial" (https://www.youtube.com/c/UESPIoficial).

- Art. 18º. O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver lotado, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central no site do Processo Eleitoral.
- § 1º. Os docentes votarão nas eleições para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.
- § 2º. Os discentes votarão nas eleições para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados pela matrícula.
- § 3º. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:
  - I. Docente que for também técnico ou discente votará como docente;
  - Art. 19º. A votação será realizada em cédula eleitoral eletrônica de modelo único.
- § 1º. A cédula conterá as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, cada uma contendo:
  - I. nome da (s) chapa (s);
  - II. nome de cada candidato com seu respectivo cargo;
  - III. Opção para voto NULO;
  - IV. Opção para voto BRANCO;
- § 2º. Ao lado de cada item da cédula haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá marcar a sua escolha.
- § 3º. O eleitor deverá marcar uma única opção na cédula, não sendo possível deixar de escolher uma das opções.

### DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 20º.** Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Eletrônica.
- § 1º. A Comissão Técnica disponibilizará no site do Processo Eleitoral tutoriais ilustrando todas as etapas do processo de votação eletrônica;
- § 2º. No caso de dificuldades técnicas, o eleitor poderá encaminhar mensagem para o endereço: eleicoes.suporte@uespi.br .
- **Art. 21º.** Por meio do Sistema de Votação Eletrônica, a Comissão Técnica encaminhará aos eleitores, até o início do período de votação, em seus e-mails institucionais, as seguintes informações:
- I. um e-mail contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação eletrônica;
  - II. um código de identificação da eleição;
  - III. um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e
  - IV. uma senha de acesso à urna eletrônica.
- **Art. 22º.** Durante o período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.
- § 1º. A cada voto depositado, o Sistema de Votação Eletrônica enviará para o eleitor uma mensagem de e-mail de confirmação contendo o respectivo rastreador de cédula eletrônica.

- § 2º. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação Eletrônica, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo próprio eleitor.
- Art. 23º. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude de eventual indisponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica que afete o acesso dos eleitores às urnas, tais como falta de energia, queda de conexão com a Internet no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), localizado na sede da UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do Cronograma para as etapas subsequentes, no caso de eventual interrupção prevista no caput deste artigo.

### DA APURAÇÃO

Art. 24º. A apuração será iniciada após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. A apuração, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

- Art. 25º. A Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório de apuração por unidade indicando os resultados para cada um dos 2 (dois) segmentos de eleitores (discente e docente) de cada unidade.
  - § 1º. No relatório de apuração de cada unidade deverão ser informados:
  - I. unidade;
  - II. número de eleitores discriminado por segmento;
  - III. número de votantes discriminado por segmento;
  - IV. número de votos atribuídos a cada chapa;
  - V. número de votos nulos; e
  - VI. número de votos em branco.
- § 2º. Após a confecção dos relatórios de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração por unidade, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

**Parágrafo Único.** Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente e discente, o voto será tomado em separado.

**Art. 26º.** Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

### ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

$$P_x = 100 \times \frac{0.8 \times NVD_x + 0.2 \times NVE_x}{TVD + TVE}$$

#### ONDF:

Рх	Px Percentagem de votos recebidos pela Chapa X	
NV Dx	NV Dx Número de votos de docentes recebidos pela Chapa X	

NV Ex	Número de votos de estudantes recebidos pela Chapa X
TV D	Total de votos válidos de docentes (excluídos brancos e nulos)
TV E	Total de votos válidos de estudantes (excluídos brancos e nulos)

- § 1º. os votos dos docentes terá peso de 80% (oitenta por cento);
- § 2º. os votos dos discentes terá peso de 20% (vinte por cento);
- § 3º. Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.
- § 4º. Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.
- Art. 27º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos ponderados.

# DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no site do Processo Eleitoral.

### **DOS RECURSOS**

- **Art. 29º.** Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local de acordo com o Cronograma, na forma descrita no §1° do Art. 3º.
- § 1º. A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.
- § 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral Local poderão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.
- Art. 30º. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31º. Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.
- Art. 32º. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.
- Art. 33º. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:
  - I. candidato com maior qualificação docente;
  - II. candidato mais antigo em exercício na UESPI;
  - III. candidato mais idoso.
- Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
  - **Art. 35º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua emissão.

### CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

Período	Evento/Atividade
03/11/2022	Lançamento do Edital
04/11/2022	Recursos contra o Edital
05/11/2022	Resultado dos Recursos contra o Edital
Até 07/11/2022	Solicitação de Desincompatibilização
09 a 11/11/2022	Inscrições das chapas
14/11/2022	Resultado preliminar das inscrições
15 a 17/11/2022	Recurso contra o Resultado preliminar das inscrições
19/11/2022	Resultado dos recursos e Homologação das inscrições
20/11 a 03/12/2022	Período da propaganda eleitoral
05/12/2022	Período de votação
07/12/2022	Resultado preliminar da apuração
08 e 09/12/2022	Recursos contra o resultado preliminar da apuração
12/12/2020	Resultado dos recursos
12/12/2022	Resultado Final



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 31/10/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **5786746** e o código CRC **D525541F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.020445/2022-05

SEI nº 5786746